

**CONTRATO Nº 013/2025-DL 008/2025**  
**PROC. ADM. Nº 03011632/2025-CMT**

O Município de Tutóia-MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA, situada à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 266, Centro, Tutóia, MA, CEP: 65580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.552/0001-67, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Romildo Mesquita de Oliveira, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 017552272001-2 GEJUSPC/MA e CPF nº 617.040.673-91, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **MAXIMIZE – SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.898/0001-35, localizada na Praça Lourdita Raposo, nº 376, Bairro Centro, na cidade de Buriti Bravo – MA, CEP 65.685-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Alexandre Coelho Lopes, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 626.803.973-47, e RG nº 0592757520165 SESP – MA, residente e domiciliado à Rua Vespasiano, nº 237, Bairro Centro, Passagem Franca – MA, CEP 65.680-000, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, domínio, bancos de dados, webmail, desenvolvimento e manutenção do portal institucional e de transparência municipal, incluindo e-SIC, ouvidoria e carta de serviços. Inclui ainda a cessão de uso, suporte e integração de software de gerenciamento de arquivos com o TCE/MA, garantindo armazenamento seguro em nuvem, monitoramento, notificações e estatísticas detalhadas de interesse da Câmara Municipal de Tutóia (MA).

| ITEM                     | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNID  | QUANT | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|---------------|
| 01                       | SERVIÇOS DE (HOSPEDAGEM; DOMÍNIO; BANCOS DE DADOS; WEBMAIL / E-MAILS INSTITUCIONAIS; TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS), DESENVOLVIMENTO DO PORTAL COM EXTENSÃO .MA.GOV.BR E LOCAÇÃO DA PLATAFORMA DE TRANSPARÊNCIA, E-SIC, OUVIDORIA, CARTA DE SERVIÇOS, EXECUÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, ACOMPANHADO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE TERCEIROS, AUTOAVALIAÇÃO DO PORTAL, ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES (CONSULTORIA E ASSESSORIA), SUPORTE E TREINAMENTO ONLINE E PRESENCIAL. | MESES | 12    | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.000,00 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |       | R\$ 2.000,00 | R\$ 24.000,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais ).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS**

O Prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 24/01/2025 e findando-se em 24/01/2026, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo setor financeiro em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025. 01.01 – Manutenção e Funcionamento das Atividades; 01.031.0001.2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**,

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

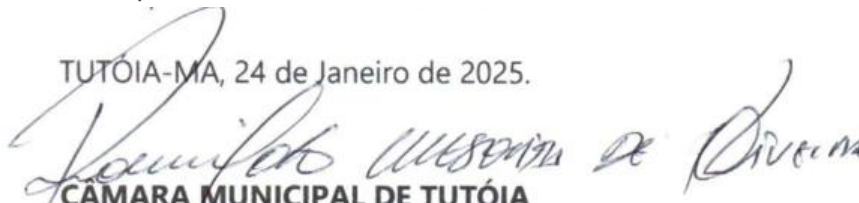
10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Tutóia/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUTÓIA-MA, 24 de Janeiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**  
Ver. Romildo Mesquita de Oliveira  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE TUTÓIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

ALEXANDRE  
COELHO

LOPES:62680397347

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE COELHO  
LOPES:62680397347  
Dados: 2025.01.24 15:48:40  
-03'00'

**MAXIMIZE – SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA**

Alexandre Coelho Lopes  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

---